



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 054/2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Turismo.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Turismo, pelo período de até 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Fiscal Ambiental	24

**Art. 2º** A contratação de que trata o Art. 1º deverá ser realizada por meio do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº 054/2018.**

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente um Fiscal Ambiental pelo período de até 05 (cinco) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

Justifica-se a contratação, tendo em vista que a única fiscal lotada na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, está afastada de suas atividades para tratamento de saúde e a secretaria possui uma grande demanda de serviços deste profissional.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 04 de outubro de 2018.

**Cilon Rodrigues da Silveira  
Prefeito Municipal**